

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: **José Francisco da Silva**
brasileiro, estado civil união estável, profissão autônomo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 702.692.704-34, portador(a) do RG nº 001.294.358, residente e domiciliado(a) R. Maria Espada, 109, Nossa Senhora dos Navegantes, Areia Branca/RN, Telefones:

CONTRATADO: Nome: **Leonardo Mike Silva Pereira** brasileiro(a) estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró/RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SÍ, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estes se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título da prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o efetivo prejuízo econômico proveniente da Ação;

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo prejuízo econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplo, supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) do mês.

V - DA COBRAÇÃO

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguals e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de REVOCAGÃO infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de DESISTÊNCIA da ação, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

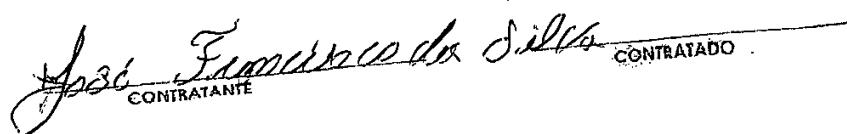
Parágrafo Primeiro. O(A) CONTRATANTE deverá ainda, em caso de DESISTÊNCIA, ressarcir todas as despesas que o CONTRATADO obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____


José Francisco da Silva
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

CPF:

2)

RG:

CPF:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu José Francisco da Silva, brasileiro(a),
estadão civil: união est. Profissão: autônomo, portador(a) do RG
001.291.358, número 001.291.358, orgão expedidor SSP/RN e do CPF: 702.692.704-34, residente
no(a) R Maria Espada, nº 109, bairro: Nossa Sra. das Navegantes, município: Areia Branca, RN
declare que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 19/06/2020
Local e Data

José Francisco da Silva
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: José Francisco da Silva, brasileiro(a),
estado civil: União est. Profissão: autônomo, portador(a) do RG
001.294.358, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 702.692.704-31, residente
no(a) R. Maria Espada, nº 109,
bairro: Nossa Sra. dos Navegantes, município: Areia Branca, RN

OUTORGADO:

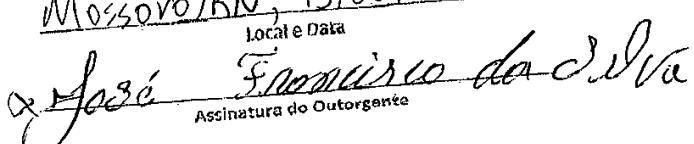
Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615 com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 219,
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É da responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 19/06/2020

Local e Data


Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu José Francisco da Silva, brasileiro(a),
estadual civil união est. profissão: autônomo, portador(a) do RG
001.294.358, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 702.692.704-34, residente
no(a) R. Maria Espanha nº 109,
bairro: Nossa Sra. dos Navegantes município: Areia Branca / RN
CEP: _____, telefone: _____
 declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 19 de Junho de 2020

José Francisco da Silva
Assinatura





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 22/07/2020 16:24:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072216240838600000055620840>
Número do documento: 20072216240838600000055620840

Num. 57908527 - Pág. 6



Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mamoz, 150, Bairro: Natal - RN CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA DE SOUZA

CPF: 043.336.524-21 NIS: 12801332641

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MARIA ESPADA 109
NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES/AREA
AREIA BRANCA RN
59655-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
098747836	UNICA	27/01/2020
3000914926	1640449	27/01/2020

DATA CONTRATO	DATA VENCIMENTO
0856786749	01/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO
03/02/2020	26/02/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	
156,70	

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,000000	0,10439708	3,13
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,17896845	12,52
Consumo-TUSD superior a 100 até 200 kWh	120,000000	0,26844989	32,21
Consumo-TUSD superior a 220 kWh	42,000000	0,28277442	12,52
Consumo-TE até 30 kWh	30,000000	0,11372188	3,41
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,18495143	13,84
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	120,000000	0,26242714	36,09
Consumo-TE superior a 220 kWh	42,000000	0,32481805	13,84
Acréscimo Bandeira AMARELA			3,50
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,28
ICMS-Parcela Subvenzionada			2,43
Multa por atraso-NF 035214580 - 27/12/18			0,38
Juros por atraso-NF 035214580 - 27/12/18			0,85
Atualização IGPM-NF 035214580 - 27/12/18			

156,70

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL						
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	ATUAL	Nº DE DIAS
20105825	CAT	27-12-2019	19.655,00	27-01-2020	16.817,00	31

1.000000

262,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO		DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE	
MES/ANO	VALOR	BASE DE CALCULO	%
JAN19	282	129,00	18,00
DEZ18	238	129,00	0,85
NOV18	203	129,00	1,10
OUT18	191	129,00	3,84
SET18	159		5,10
AGO18	187		
JUL18	184		
JUN18	187		
MAR19	226		
ABR18	198		
MAR19	203		
FEV18	211		
JAN18	261		

Geração de Energia R\$ 48,58

39,31%

Tranformação R\$ 5,31

4,10%

Distribuição (Cosen) R\$ 33,41

25,77%

Perda de Energia R\$ 6,96

8,21%

Energia Sistórica R\$ 2,77

2,14%

Tributos R\$ 29,53

22,77%

Total R\$ 128,58

100%

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE

BAF 1.8947.BB32.8C0E.2D8C.8D44.448 BCE4

045214580-27/12/18

Consumo-TUSD até 30 kWh

0,2618000

Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh

0,2072700

Consumo-TUSD superior a 100 até 200 kWh

0,2323000

Consumo-TUSD superior a 220 kWh

0,2070450

Consumo-TE até 30 kWh

0,2257800

Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh

0,2303700

Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh

0,2303700

Consumo-TE superior a 220 kWh



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL
DELEGACIA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 10-82/2020

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Transito

Data e horário do fato: 22/01/2020, por volta das 18h00min.

Local da Ocorrência: Rua Jorge Câmara, Próximo a Cabra Car, Areia Branca/RN

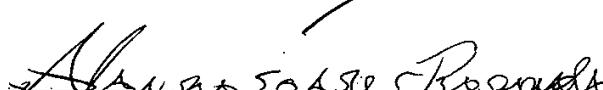
COMUNICANTE: ALONSO SOARES ROSADO, RG 2273604 SSP/RN e. CPF 036.109.584-80, brasileiro, solteiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 04/08/1981, filho de Manoel Soares Rosado e de Maria do Carmo Silva, residente na Rua Duque de Caxias, nº 102, centro, Areia Branca/RN.

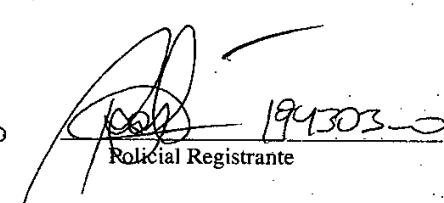
VITIMA: O COMUNICANTE e JOSE FRANCISCO DA SILVA, RG 001.294.358 SSP/RN e CPF 702.692.704-34, brasileiro, união estável, natural de Areia Branca/RN, nascido em 04/09/1972, filho de Pedro Bernardo da Silva e de Helena Senhora, residente na Rua Maria Espada, nº 108, Nossa Sra. Dos Navegantes, Areia Branca/RN.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: aduz o comunicante que no dia e hora acima citado, que transitava no referido local, pilotando na motocicleta de marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESDI, Renavam, 01058184919, Chassi *****595458, Placa QGB4765- Areia Branca/RN, ano de fabricação 2015/2015, de cor Preta, quando um veículo tipo carro, saiu do acostamento e colidiu contra o mesmo, jogando as vítimas contra o solo de forma violenta, Sendo atendido no Hospital Sara Kubistchek, onde de lá fora encaminhado ao HTRM em Mossoró/RN. Nada mais disse.

OBS.: O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência, sob pena de responsabilidade criminal, com vistas no art. 340 do CPB.

Areia Branca/RN, 28 de Janeiro de 2020.


Alonso Soares Rosado
Comunicante


194303
Policial Registrante

Endereço: Rua Desembargador Filgueira, s/n, Centro, Areia Branca/RN
Telefone nº (84) 3332-5045 – email: dmareiabranca@rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN N° 013702777970
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 2 COD RENAVAM: 01058184919 RNRNC: ***** EXERCÍCIO: 2017

NOME: MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA DE SOUSA

CPF/CNPJ: 043.336.524-21 PLACA: QGB4765

PLACA ANT/UF: QGB4765/RN N° CHASSI: 9C2KC1680FR595458

ESPECIE TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVEL COMBUSTIVEL: ALCOOL-GASOL

MARCA/MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB: 2015 ANO MOD: 2015

CAP/POT/CIL: 0CV/149 CILINDRADAS CATEGORIA: PARTICULAR COR PREDOMINANTE: PRÉTA

I	R\$ 0,00	VENC. COTA ÚNICA: 05/05/2017	VENC/COTAS: 1º PAGO
P	FAIXA I.P.V.A.: 002863 3X	PARCELAMENTO/COTAS: R\$ 28,38	2º PAGO
V			3º PAGO
A			

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO:
*** TAXAS DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES:

MOTOR: KC16E8F595458

DATA: 09/03/2018
AREIA BRANCA/PE
Siderley Bezerra da Silva
Coordenador de Registro de Veículos
DETAN - RN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIAGEM TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS AS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

RN N° 013702777970 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 09/03/2018

VIA: 2 CPF / CNPJ: 043.336.524-21 PLACA: QGB4765

RENAVAM: 01058184919 MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB: 2015 CATAR: 9 N° CHASSI: 9C2KC1680FR595458

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DÉTRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

09/03/2017



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 1564 /2020

Admissão: 22/01/2020 19:02:21

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 56412 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (47 a 4 m 18 d)

Nascimento: 04/09/1972 Natural: AREIA BRANCA, BRASIL

CNS: 708604058683680 CPF: 70269270434

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: HELENA SENHORA DA SILVA

Prof: Pai: PEDRO BERNARDO DA SILVA

Logradouro: MARIA ESPADA, 109

CEP: 59655000

Bairro: NOSSA SENHORA DOS
NAVEGANTES

Cidade: AREIA BRANCA

Telefone: 84.98151923

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

*Empresa:

OBS: REGULADO COM DR. ERMANCE, AREIA BRANCA.		Classificação:		PESO:					
		22/01/2020 18:57:38							
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO/CARRO (SIC) APRESENTANDO CORTE CONTUSO EM CALCANEU D, DOR EM OMBRO D E ESCORIAÇÕES.

Hora: _____

R: Paciente vítima de colisão moto carro há 1 hora.
 Meio perde consciência, lepto, marcou lesões
 A: dor no peito, sem efeitos gerais, nenhuma cecunária
 B: M.U., sem importante subentorno
 C: Estável, hemodinâmico estável, sem sangue. Chegou
 Abdomen firme, sem dor no palpar
 D: Glasgow 15, preparo nenhuma patologias

E: dor + enurese ombro D, cedo elevado e cinto cinturão

Diagn. Inicial: TRAUMA PACIENTE VACINADO CONTRA CINTURÃO TETANO

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① RX ombro D APP RX PI D APT obliqua			
② Anestesia L. intubada	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL CID: MOSSORÓ 28/01/2020 BIM		
③ Reabilitação após 10 dias	SAME / ARQUIVO		
④ DAI			
Q: US REALIZADO. ANESTESIA, LAVAGEM ABRUVENTE COM SORO, SUTURA E CURATIVO D. LESÃO CONTUSO CONTUSA EM CALCÂNEO.			
Jg CEFALOTINA + foom SF GU AGORA.			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)
AUXÍLIO DA CIRURGIA GERAL -

CID _____ Proc. _____ Data: _____ / _____ /20. Hr: _____ : _____ Médico: _____ (Assinar e

*Gerado via SX por FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS. Impresso em 22 de Janeiro de 2020.

Carimbar)



Portaria 24/11/2020 10h30
Pol. Frau. R. S. de Souza
Sec - Requisição
A. P. D. Prof. Dr. F. G. S.
D. S. A. C. de S. N.
O procedimento L. 3.4. P. 5

Portaria 24/11/2020 10h30
A. B.
O. J. P. R. S. N. L. 3.4. P. 5

CRM/RN 6766 TECR 16293
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
KELLENTE GURGEL

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 28/01/2020

B1M
SAME/ARQUIVO

2020-07-22 16:24:08



HOSPITAL REGIONAL TACUBAY

HOSPITAL REGIONAL DE VILA
ESTÁ CONFORME O ORIGINA

ESTA CONFORME
SAME MOSSORÓ

3 Baw.

NAME / ARQUIVO





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200161405 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FRANCISCO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO

BENEFICIÁRIO JOSE FRANCISCO DA SILVA

CPF/CNPJ: 70269270434

Posição em 09-06-2020 16:06:43

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/05/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
05/05/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas



- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1^a Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0800836-94.2020.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Vistos.

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência a que alude o artigo 334 do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é consabido que as demandadas (seguradoras) somente realizam acordo após a realização da perícia médica para constatação do grau de invalidez.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Orthos – Santo Antonio Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:

- a) a citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia (arts. 335 e 344, CPC);
- b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;



c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, proceda-se com a realização de perícia.

Formulo os seguintes quesitos:

1. Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?
2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).
3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?
4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?
5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é meramente residual?

Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC.

A parte autora deve juntar aos autos comprovante de seus rendimentos ou documento semelhante, a fim de aferir-se o benefício da gratuidade de justiça.

Após, nova conclusão para fins de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 24 de julho de 2020.



FABIO FERREIRA VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 24/07/2020 08:40:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072408402578400000055655924>
Número do documento: 20072408402578400000055655924

Num. 57946401 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1^a Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0800836-94.2020.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Vistos.

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência a que alude o artigo 334 do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é consabido que as demandadas (seguradoras) somente realizam acordo após a realização da perícia médica para constatação do grau de invalidez.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Orthos – Santo Antônio Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:

- a) a citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia (arts. 335 e 344, CPC);
- b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;



c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, proceda-se com a realização de perícia.

Formulo os seguintes quesitos:

1. Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?
2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).
3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?
4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?
5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é meramente residual?

Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC.

A parte autora deve juntar aos autos comprovante de seus rendimentos ou documento semelhante, a fim de aferir-se o benefício da gratuidade de justiça.

Após, nova conclusão para fins de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 24 de julho de 2020.



FABIO FERREIRA VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 24/07/2020 08:40:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072408402578400000055655924>
Número do documento: 20072408402578400000055655924

Num. 57971120 - Pág. 3